



L E I N.º 157

-Prorroga-se o recebimento de impostos e taxas referente ao 1.º semestre de 1958.

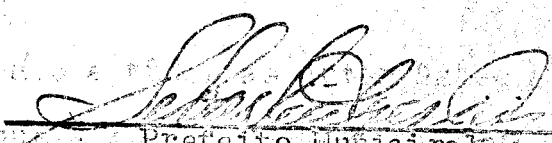
O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º -Fica prorrogado até o dia 10 de Maio do corrente ano, o recebimento sem multa de todos os impostos e taxas, referente ao 1.º semestre do corrente exercício.

Art.º 2.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 11 de Abril de 1.958.


Prefeito Municipal


Secretário